



MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM: 15/12/2011
ASSINATURA

LEI Nº 281/2011

DE 12 DE DEZEMBRO/2011

***DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS
VICINAIS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito Municipal de Cumaru do Norte**, senhor Vilmar Farias Valim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as estradas vicinais do Município de Cumaru do Norte – PA deverão ter **50 (cinquenta)** metros de largura.

Art. 2º - Todos os proprietários de terra que fazem divisa com as estradas vicinais e/ou tiverem estradas cortando seus imóveis, deverão reservar um limite de **25 (vinte e cinco)** metros a partir do eixo da estrada.

§1º - O disposto neste artigo destina - se **08 (oito)** metros de estrada para pista de rodagem a partir de seu eixo e **17 (dezessete)** metros para possíveis alargamentos e adequação do leito, bem como construção de obras para contenção das águas.

§2º - Fica proibido o escoamento da água pluvial das lavouras ou estradas internas para as estradas vicinais e/ou propriedades vizinhas, para tanto é obrigatório manter o solo permeável e realizar o preparo e plantio em nível, construir e manter os terraços conforme recomendação técnica, inclusive no sistema de plantio direto, seguindo todos os conceitos técnicos de conservação do solo e das águas.

§3º - Os proprietários rurais ao formar sua lavouras poderão fazê-lo dentro do limite descrito no caput deste artigo, desde que respeitem no mínimo uma faixa de **05 (cinco)** metros de distancia da sarjeta da estrada vicinal, mantendo intactas as obras de contenção das águas.



MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM: 15/12/2011
ASSINATURA

Art.3º - Fica proibido o transporte de implementos agrícolas de arrasto pelas estradas vicinais que danifiquem as estradas e obras de contenção das águas.

Art.4º - Qualquer munícipe que verificar a infração desta Lei deverá comunicar o ocorrido ao poder Público Municipal.

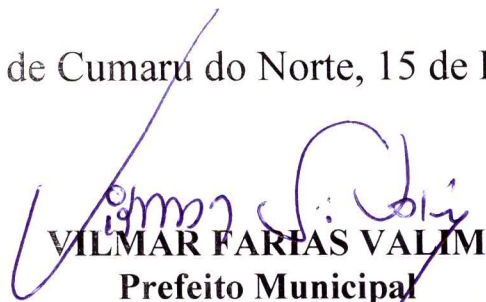
Art.5º - Nas propriedades que existirem cercas ou outras edificações que infringirem os artigos 2º e 3º deverá proceder á remoção destas para o limite que determina o art. 2º desta Lei.

Art.6º - Comprovada a infração a esta Lei, fica o infrator obrigado a pagar uma multa de **05 (cinco)** salários mínimos vigentes no País e a reparar os danos causados, não eximindo o infrator de outras penalidades pelos danos ambientais provocados.

Art.7º - O município de Cumaru do Norte-Pa firmará convênio junto com as empresas comerciais, armazéns e instituições financeiras que atuam no ramo agropecuário, para troca de informações e dados referentes a esta Lei, a fim de fortalecer e estimular o cumprimento da mesma.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cumaru do Norte, 15 de Dezembro de 2011.


VILMAR FARIAS VALIM
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE FOI PUBLICADO A PRESENTE**
EM 15/12/2011
Joelcio Pereira Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto nº 26/2009

AUTOR: Vereador - Geraldo José da Silva.